

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARANÁ (CIEA)
REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art.1º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Paraná, doravante denominada CIEA, instituída no Estado do Paraná pela Lei 17505, de 11 de Janeiro de 2013, composta paritariamente por representantes governamentais e não governamentais, com a finalidade de propor, apoiar, apreciar e avaliar a implantação da Política Estadual de Educação Ambiental e os programas, projetos e ações de educação ambiental, exercendo o controle social.

Art.2º A CIEA tem como atribuições: promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e avaliação, bem como a implementação das atividades de Educação Ambiental no Estado do Paraná, inclusive propor normas, observadas as disposições legais vigentes, tendo por finalidade determinar atribuições e estabelecer normas de funcionamento.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.3º Integram a CIEA representantes territoriais e setoriais:

I - Dois representantes pelo conjunto de Bacias Hidrográficas abaixo relacionadas, garantindo a indicação de, no mínimo, um da Sociedade Civil, levando em consideração os aspectos previstos na Resolução nº 049/2006 do CERH, de acordo com as Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

- a) Cinzas/Itararé/Paranapanema 1/Paranapanema 2;
- b) Piquiri/Paraná 2;
- c) Baixo Ivaí/Paraná 1;
- d) Paraná 3;
- e) Alto Ivaí;
- f) Tibagi;
- g) Pirapó/Paranapanema 3/Paranapanema 4;
- h) Alto Iguaçu;
- i) Ribeira;
- j) Baixo Iguaçu;
- k) Litoral; e
- l) Médio Iguaçu.

II - Quatro representantes e suplência da sociedade civil;

III - Sete representantes e suplência do governo;

IV - Três representantes e suplência do segmento empresarial;

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I deverão ser eleitos entre os pares dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

§ 2º Os representantes da sociedade civil e seus suplentes de que trata o inciso II deverão ser eleitos por maioria, considerando a articulação da Rede Paranaense de Educação Ambiental e com critério de representação das diferentes regiões do Estado do Paraná;

§ 3º Os representantes governamentais e seus suplentes, de que trata o inciso III, deverão ser indicados considerando a formação, conhecimento, experiência na área socioambiental e, preferencialmente, que representem as secretarias que atuem nas políticas públicas de Assistência Social, Segurança Pública e Cultura;

§ 4º Os representantes do segmento empresarial (comércio, indústria e prestação de serviços) de que trata o inciso IV, deverão ser eleitos por maioria, considerando a representatividade do setor;

§ 5º O Órgão de Estado a que se refere o artigo 7º, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverá consignar recursos para o custeio de despesas com viagens para representação, de modo a garantir a presença às reuniões de todos os integrantes da Comissão, em especial os representantes da sociedade civil;

Art. 4º - A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA deve, em sua composição, buscar a legitimidade das representações e a equidade das condições de participação. Além de autonomia e corresponsabilidade com o Órgão Gestor do Programa Estadual de Educação Ambiental do Paraná (PEEA).

§1º Cada instituição participante da CIEA delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro titular e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de reindicação por igual período, considerando data de instalação do CIEA;

§ 2º Os membros titulares têm direito à voz e voto;

§ 3º Os membros suplentes têm direito à voz, na presença dos titulares, e direito à voz e voto na ausência destes;

§ 4º Qualquer membro da Comissão pode submeter assuntos à apreciação da PLENÁRIA;

§ 5º Em caso de ausência de membros da CIEA em 03 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas, sem delegar suplente, caberá à Secretaria comunicação buscando justificativa e, após isso, poderá ser substituído a critério da Comissão. O controle de presença e justificativas será realizado pela Secretaria Executiva;

§ 6º A saída das instituições participantes da CIEA se dará por automotivação ou deliberação da comissão por maioria de 2/3 dos presentes e a sua substituição será indicada pela Comissão;

§ 7º A entrada de novos integrantes na CIEA se dará por deliberação de 2/3 dos presentes e poderá ser motivada pela própria CIEA ou pelos interessados, encaminhando-se carta de intenção à Comissão;

Art. 4º - A estrutura organizacional da CIEA PR é composta de:

- I. Coordenação
- II. Plenária ou membros

- III. Secretaria Executiva
- IV. Câmaras Temáticas (CT)
- V. Grupos de Trabalho (GT)

Seção I

Da Coordenação

Art. 5º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental será coordenada por um de seus integrantes, eleito para esse fim, por um período de 02 (dois) anos.

§1º A primeira coordenação será exercida por um representante da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - Sedest, até a definição da coordenação citada no art. 5º;

§2º À coordenação da comissão compete:

- a)** Convocar, por iniciativa própria, reuniões ordinárias e extraordinárias da CIEA;
- b)** Convocar reuniões extraordinárias, quando solicitado, com adesão de, no mínimo, 30% dos membros desta comissão;
- c)** Presidir as reuniões de PLENÁRIA da CIEA;
- d)** Representar a Comissão;
- e)** Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão;
- f)** Solicitar aos órgãos da administração direta e indireta, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da comissão;
- g)** Articular junto às prefeituras municipais assuntos relacionados à comissão;
- h)** Deliberar *ad referendum* da plenária, sobre medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- i)** Organizar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da plenária e propor a pauta das reuniões, pessoalmente ou por meio eletrônico;
- j)** Indicar substituto, pertencente aos integrantes da Comissão, quando necessário, para presidir e/ou representar a Comissão;
- k)** Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão;
- m)** Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- n)** Autorizar a divulgação de assuntos em apreciação ou já apreciados pela Comissão;
- o)** Apurar as votações;
- p)** Declarar as perdas do mandato de qualquer membro;
- q)** Socializar as informações adquiridas em todo e qualquer evento que a Comissão se fizer representar por meio do coordenador.

Seção II

DA PLENÁRIA E MEMBROS

Art. 6º A plenária e membros da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental terão as seguintes competências:

- a)** Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- b)** Votar as matérias em discussão;

- c)** Propor a agenda anual das reuniões ordinárias;
- d)** Requerer convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;
- e)** Deliberar a inclusão ou a exclusão de membros, respeitando os critérios de paridade e operacionalidade;
- f)** Propor a criação e a extinção das Câmaras Temáticas (CT) e Grupos de Trabalho (GT);
- g)** Aprovar a criação e a extinção das CT;
- h)** Propor ações, temas e assuntos para discussão na Comissão, inclusive pautas para as reuniões;
- i)** Aprovar a alteração deste Regimento Interno;
- j)** Indicar pessoas e instituições para participar das CT e dos GT;
- K)** Implementar e operacionalizar ações definidas nas reuniões da Comissão;
- l)** Compartilhar, elaborar, estabelecer e acompanhar a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, com efetiva participação da sociedade, estabelecidos no regimento interno;
- m)** Fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades, que atuem na área de Educação Ambiental;
- n)** Promover intercâmbio na esfera nacional e internacional de experiências e concepções, que aprimorem a práxis da Educação Ambiental;
- o)** Contribuir com a articulação inter e intrainstitucional, convergindo esforços que visem à implementação da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e a geração das Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental;
- p)** Contribuir para o aprimoramento conceitual das políticas públicas e propor ações de transversalidade em Educação Ambiental, nas atividades escolares de todos os níveis e modalidades de ensino, órgãos públicos e privados na esfera estadual e municipal;
- q)** Promover a educação ambiental considerando as recomendações das Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e deliberações oriundas de conferências de meio ambiente, educação ambiental, saúde ambiental, das cidades, de segurança alimentar, serviço social e outras políticas públicas relacionadas a educação ambiental;
- r)** Promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, perante os diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas e seminários, com ampla participação popular;
- s)** Fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;
- t)** Propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária, articulada com o Órgão Gestor, com objetivo de realizar programa contínuo de formação e capacitação em Educação Ambiental e sua relação com o fundo de meio ambiente;
- u)** Analisar e propor projetos e ações de educação ambiental, mediante termos de cooperação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e instituições privadas;
- v)** Os membros desta comissão deverão responder e emitir pareceres ao Órgão Gestor, como condicionante para o pleno funcionamento daquele Órgão e os pareceres serão determinados conforme estabelecido no seu regimento interno.
- w)** Acatar as decisões da plenária;
- x)** Eleger a coordenação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental a cada período de 02 (dois) anos, com no máximo 60 (sessenta) dias antes do final do período.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º- A Secretaria Executiva é a instância de administração da Comissão e será exercida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), com indicação de servidor pelo secretário da pasta, podendo também ser por entidade constituinte da comissão.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá ser colegiada, estabelecendo parcerias com outros membros da comissão para facilitar suas funções;

§ 2º O envio de documentos à Secretaria Executiva deve ser feito preferencialmente por meio eletrônico;

§ 3º Os serviços da Secretaria serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Sedest;

§ 4º O Secretário da CIEA PR deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões. No seu impedimento o Coordenador designará o seu substituto para aquela reunião;

§ 5º Os documentos de que trata o § 2º serão completados com informações, referentes ao assunto neles abordados, e encaminhados à coordenação, para exame, e às Câmaras Temáticas, se for o caso.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Executiva:

- Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da CIEA PR;
- Assessorar, técnica e administrativamente, a Coordenação da CIEA PR;
- Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Coordenação da CIEA PR;
- Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades da CIEA PR;
- Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades da CIEA PR;
- Receber dos membros da Comissão sugestões de pauta de reunião;
- Propor à Coordenação da CIEA PR a pauta das reuniões;
- Convocar as reuniões da CIEA PR, por determinação da Coordenação, e secretariar seus trabalhos;
- Distribuir com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as Reuniões Extraordinárias e 15 (quinze) dias para as Reuniões Ordinárias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros da CIEA PR;
- Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pela Comissão;
- Efetuar controle sobre documentos de que trata o § 2º do Art. 7º, mantendo a Coordenação da CIEA PR informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras temáticas;
- Disponibilizar, quando requerido, as documentações relativas às atividades da CIEA PR;
- Elaborar Relatório Anual das atividades da CIEA PR;
- Manter atualizada a lista das instituições e membros da CIEA PR;

- Elaborar, controlar e acompanhar a proposta e os créditos orçamentários destinados aos trabalhos da Comissão.

Art. 9º A Comissão, quando necessário, selecionará assessoria técnica composta por técnicos e especialistas de reconhecida experiência.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Plenária

Art. 10º A PLENÁRIA da CIEA PR reunir-se-á de forma ordinária 04 (quatro) vezes por ano e extraordinária a qualquer tempo, por iniciativa da Coordenação ou da maioria simples dos membros (50% + um) mediante justificativa.

§ 1º Das quatro reuniões ordinárias de que trata o Art. 10º, 02 (duas) deverão ocorrer em conjunto com o Órgão Gestor do PEEA - OG.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ter pauta, local e horário definidos;

§ 3º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 horas e ter pauta, local e horário definidos;

§ 4º As reuniões de PLENÁRIA terão início de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre as mesmas:

- em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um dos membros;
- em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço dos membros.
- em terceira convocação com qualquer quórum.

§ 5º As atas das reuniões serão registradas em documento eletrônico e posteriormente encaminhadas por e-mail aos membros para apreciação e a aprovação se dará na PLENÁRIA seguinte.

Art. 11º Os membros da PLENÁRIA poderão ser representados por suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único - Na ausência de titular e suplente poderá ser indicado um preposto.

Art. 12º As reuniões poderão ocorrer de modo presencial, virtual ou híbrido.

Seção II

Das Câmaras Temáticas (CT) e Grupos de Trabalho (GT)

Art. 13º Poderão ser criadas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho por deliberação da plenária para elaboração de trabalhos específicos a serem submetidos a ela, as quais serão consideradas extintas quando da conclusão destes, ou por decisão da plenária.

§ 1º Comporão as Subcomissões, além dos membros designados pela plenária, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência, nas questões de educação ambiental, ou segmentos organizados da comunidade, que possam contribuir com o projeto em desenvolvimento;

§ 2º As Subcomissões Especiais elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

Art. 14º As Câmaras Temáticas (CT) são instâncias permanentes vinculadas à CIEA PR encarregadas de desenvolver, examinar e relatar à PLENÁRIA as matérias de sua competência. Os Grupos de trabalho (GT) são temporários e encarregados de temas específicos que demandam curto período de atuação.

Art. 15º A Coordenação da CIEA PR poderá, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Temáticas (CT), em conformidade com o Art. 13º, deste Regimento.

§1º As CT poderão criar, quando pertinente e necessário, Grupos de Trabalho (GT) de caráter temporário e fim específico para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência;

§ 2º As CT e GT serão constituídas por no mínimo 03 (três) membros da CIEA PR definidos em PLENÁRIA e pessoas ou instituições com conhecimento na matéria.

Art. 16º A PLENÁRIA da CIEA PR poderá criar GT em caráter excepcional, cujo assunto a ser tratado não esteja relacionado à nenhuma CT.

Art. 17º Qualquer membro poderá indicar participantes das CT e GT.

Art. 18º Compete às CT e GT:

- Elaborar seu plano de trabalho e no caso, dos GTs estabelecendo prazos para conclusão;
- Discutir e encaminhar à PLENÁRIA os pareceres e propostas no âmbito de sua temática, observada a legislação pertinente;
- Emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela PLENÁRIA;
- Encaminhar à Secretaria Executiva relatórios e pareceres produzidos.

Art. 19º As matérias discutidas nas CT e GT serão objeto de parecer e/ou relatório e posteriormente levados à deliberação da PLENÁRIA da CIEA PR.

Art. 20º As decisões das Câmaras temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros.

Art. 21º As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 22º A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

- Instalação dos trabalhos pelo coordenador;
- Assinatura da lista de presença virtual ou presencial;
- Verificação de quórum;
- Leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- Leitura da pauta da reunião;
- Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pela plenária a sua inclusão na pauta;
- Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;
- Encerramento dos trabalhos.

Art. 23º Anunciado pelo coordenador o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24º As decisões da plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único – Em caso de empate, caberá ao coordenador a decisão final.

Art. 25º Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Coordenação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, observado o limite de sua competência, poderá expedir normativas de ordem técnica ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento.

Art. 27º É de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - Sedest a disponibilização de estrutura orçamentária, física e humana necessária para o funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental bem como disponibilização de sítio virtual para inserção, guarda e publicização dos documentos.

Art. 28º Atendendo solicitação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, o Estado, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - Sedest, poderá firmar convênio com outras instituições públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a execução das atividades da Comissão.

Art. 29º As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros da Comissão e Subcomissões serão custeadas pela Secretaria do Desenvolvimento Sustentável - Sedest, conforme

previsto no Decreto nº 9958 - 23 de janeiro de 2014, que institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, devendo compor o planejamento anual da Secretaria, sendo de responsabilidade da CIEA apresentar as demandas nos prazos estabelecidos.

Art. 30º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos em plenária.

Art. 31º Este Regimento Interno foi aprovado pela plenária da Comissão em sua reunião extraordinária, em 18 de novembro de 2022.